



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
SECRETARIA GERAL

## **RESOLUÇÃO N.º 08/2017-TJ, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017**

Dispõe sobre a adoção de Enunciados Administrativos no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de sua competência definida no art. 96, inciso I, alínea a, da Constituição da República, e tendo em vista o que foi deliberado na Sessão Plenária desta data;

CONSIDERANDO a necessidade de agilizar os procedimentos administrativos, sem perda da legitimidade e legalidade dos atos;

CONSIDERANDO que a recorrência de consultas e análises jurídicas demandadas à Assessoria Jurídica sobre matéria já pacificada no âmbito do Tribunal e de debate meramente interpretativo não contribui para a agilização processual-administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de sistematizar os procedimentos internos, buscando uma melhor uniformização das práticas adotadas;

CONSIDERANDO, por fim, a conveniência de dar vazão ao princípio da economia processual,

RESOLVE:

Art. 1º A jurisprudência administrativa predominante no Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte será compendiada em Enunciados Administrativos.

Art. 2º Os Enunciados Administrativos, contendo fundamentação normativa, legal, jurisprudencial ou doutrinária e a interpretação da norma de regência, serão numerados sequencialmente, independentemente do ano, e trarão o destaque da matéria e a data de sua aprovação pelo Tribunal.

§ 1º As propostas de Enunciados Administrativos serão encaminhadas ao Presidente do Tribunal na forma de processos administrativos, em que deverão constar o texto sugerido para a Súmula e a respectiva justificativa.

§ 2º As propostas de Enunciados Administrativos serão levadas

à deliberação do Tribunal Pleno.

Art. 3º A partir da data de publicação do Diário de Justiça eletrônico (DJe), os Enunciados Administrativos terão força de normas internas e, como tais, passam a ser obrigatórios no âmbito da Administração do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte, salvo decisão judicial em contrário.

Art. 4º Uma vez publicados os Enunciados Administrativos, os Órgãos Administrativos do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte nortearão suas decisões por estes, dispensando nova oitiva à Assessoria Jurídica, salvo em caso de dúvida fundamentada de sua aplicabilidade, em casos sob análise.

Art. 5º Poderá ser proposta por qualquer Desembargador e/ou Secretário do Tribunal de Justiça a edição, o cancelamento ou a revisão de Enunciado Administrativo, mediante requerimento fundamentado em lei, doutrina ou jurisprudência.

Art. 6º Os Enunciados Administrativos, resultantes de revisão ou cancelamento, trarão a informação de número de Enunciado revisto ou cancelado e tomarão nova numeração sequencial.

Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno “Desembargador João Vicente da Costa”, em Natal, 22 de fevereiro de 2017.

DES. EXPEDITO FERREIRA  
PRESIDENTE

DES. GILSON BARBOSA  
VICE-PRESIDENTE

DES. AMAURY MOURA SOBRINHO

DES.<sup>a</sup> JUDITE NUNES

DES. CLÁUDIO SANTOS

DES. JOÃO REBOUÇAS

JUIZ EDUARDO PINHEIRO  
CONVOCADO

JUIZ ARTUR CORTEZ  
CONVOCADO

DES. AMÍLCAR MAIA

DES. DILERMANDO MOTA

DES. VIRGÍLIO MACÊDO JR.

DES.<sup>a</sup> MARIA ZENEIDE BEZERRA

DES. IBANEZ MONTEIRO

DES. GLAUBER RÊGO

DES. CORNÉLIO ALVES